



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

**LEI Nº 774, 23 DE JUNHO DE 2022**

**“Aprova o Loteamento Jardim das Oliveiras e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de São João da Mata, MG, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado e denominado Loteamento Jardim das Oliveiras o empreendimento localizado no Município de São João da Mata, MG, aprovado com 147 (cento e quarenta e sete) lotes, sendo lotes residenciais com área igual ou maior a 125,44m<sup>2</sup>, considerado de interesse social, sendo uma área institucional de 1659,10m<sup>2</sup>.

Art. 2º - O acesso ao Loteamento será pela Rua José Patrício de Paiva.

Art. 3º - Fica estipulada a caução imobiliária de 50%(cinquenta por cento) mais 1 lote do total de 147 lotes, correspondente a 74 lotes, mediante Termo de Compromisso assinado pela Loteadora e pelo representante do Município de São João da Mata, MG, que será registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sendo estes liberados conforme o aceite pela Prefeitura Municipal de cada etapa das obras, a saber:

- I - Terraplanagem;
- II - Galeria de águas fluviais;
- III - Rede de esgoto;
- IV - Rede de água;
- V - Guias e sarjetas;
- VI - Pavimentação asfáltica;
- VII - Energia elétrica e iluminação pública;
- VIII - Sinalização viária;
- IX - Arborização das vias e da área verde.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

Parágrafo Único: Para a caução prevista no *caput* deste artigo, deverá a loteadora ser responsável pelos custos relativos ao Cartório supracitado.

Art. 4º Também será de responsabilidade da loteadora a transferência mediante escritura pública de doação e/ou averbação e seu respectivo registro junto ao Cartório de registro de imóveis local, sem qualquer ônus para o Município, da propriedade das vias de circulação e áreas verdes.

Art. 5º O prazo de execução do Loteamento será de 2 (dois) anos após o registro do Loteamento, sob pena de suspensão e/ou cassação do Alvará de construção.

Art. 6º Fica fazendo parte integrante desta Lei os anexos:

- I – Implantação;
- II – cronograma físico-financeiro;
- III – licença ambiental;
- IV – termo de compromisso de caução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João da Mata, MG, em 23 de junho de 2022.

Rosemiro de Paiva Muniz  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 050.947.326-17

**ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ**  
**Prefeito Municipal**

